O **Vereador Aparecido Ramos Estevão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS 02/2023

Sr. Isael Elias de Melo, Altair Silva e Diego Cordeiro dos Santos.

Pugnando pela sua aceitação, bem como pela sua posterior inclusão na Ordem do Dia e remessa ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação, pelas razões a seguir.

JUSTIFICATIVA

Essa homenagem tem o objetivo de prestigiar os guardas municipais pelo êxito na ocorrência realizada no dia 07/01/2023, na qual o Guarda Municipal Sr. Isael Elias de Melo, atuou no apoio (via rádio), após, como sentinela, bem como, aos Senhores Altair Silva e Diego Cordeiro dos Santos, por se deslocarem em prioridade ao Hospital HMA. Estas ações desempenhadas pelos guardas citados, contribuiu para o bem-estar de uma criança de 9 meses após ter sobrevivido graças à manobra de Heimlich.

A vida é um direito inviolável e o bem-estar do próximo exige tempo e dedicação, portanto, parabenizamos o ato de heroísmo e desempenho pessoal de cada agente da Guarda Municipal.

Por fim, apresentamos este pedido de Moção de Aplausos, para demonstrar de forma singela a importância que a Guarda Municipal tem para nossa sociedade.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador, 09 de janeiro de 2022.

Aparecido Ramos Estevão
VEREADOR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/01/2023 as 15:26:16.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=147031&c=3N59VT.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/01/2023 as 15:26:16.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=147031&c=3N59VT.